

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DEFINE AS AVALIAÇÕES NEUROLÓGICAS E PSIQUIATRAS, P/ DIAGNOSTICO DE TEA, COMO PRIORIDADE NA REDE PUB		
Autor:	100083 - ANISIA LEITAO AGUIAR		
Usuário assinador:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	14/12/2023 14:01:50	Data da assinatura:	14/12/2023 16:41:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
14/12/2023

DEFINE COMO PRIORIDADE NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES CLÍNICAS, POR NEUROLOGISTAS E PSIQUIATRAS PARA A INVESTIGAÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA), E APRESENTA MEDIDAS SUPLEMENTARES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade de atendimentos com médicos neurologistas e médicos psiquiatras da rede estadual de saúde do Ceará, para a realização de avaliação clínica para o investigação e diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Art. 2º - O diagnóstico precoce do TEA, conforme estabelecido por esta lei, terá prioridade na marcação de consultas e exames, assegurando a agilidade e eficiência no atendimento.

Parágrafo único. Para fazer jus a prioridade referida no artigo 1º, o médico que requisitar o diagnóstico deverá justificar o encaminhamento fazendo referência a essa investigação.

Art. 3º - A Secretaria responsável deverá adotar as medidas necessárias para garantir a disponibilidade de médicos neurologistas e psiquiatras nas unidades de saúde da rede estadual, visando atender à demanda relacionada ao diagnóstico precoce do TEA.

Art. 4º - Uma vez diagnosticada, a pessoa com autismo deverá ser cadastrada em banco de dados da Secretaria de Saúde para efeito de censo da pessoa com autismo no Estado do Ceará, para que se possam mensurar a evolução e georreferenciamento do transtorno na sociedade.

Parágrafo único. Deve ser observada a legislação nacional para que sejam preservados os direitos invioláveis de sigilo das pessoas com autismo e de suas famílias, com o fim de protegê-las.

Art. 5º - Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL - PSD

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente Proposta de Indicação com o objetivo de estabelecer a prioridade no atendimento realizado por médicos neurologistas para a Avaliação e Diagnóstico de Pessoas com Autismo no Estado do Ceará.

Nossa proposta tem por fundamento a crescente prevalência do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e o reconhecimento da importância do diagnóstico precoce para a otimização do desenvolvimento e da qualidade de vida das pessoas afetadas.

O diagnóstico do autismo, geralmente, acaba sendo realizado por volta dos 5 (cinco) anos de idade quando os sintomas acabam ficando mais evidentes. No entanto, atualmente, já dispomos de testes capazes de identificar indicadores presentes em bebês com idades entre 2 (dois) e 6 (seis) meses, os quais posteriormente foram confirmados como portadores do transtorno. Quando uma intervenção é realizada antes dos 3 (três) anos de idade, observa-se uma notável taxa de sucesso, com cerca de 80% (oitenta por cento) de melhora nos sintomas.

Quanto mais cedo for diagnosticada a TEA, maior a oportunidade de melhora nos sintomas, em face da plasticidade do cérebro da criança. Alguns estudiosos como o brasileiro Ami Klin, diretor do Marcus Autism

Center, nos EUA, afirmam que quanto mais precoce a intervenção, melhor as chances de se diminuir radicalmente sintomas como a deficiência intelectual, a dificuldade de linguagem e os desafios comportamentais graves que podem tornar o autismo uma condição potencialmente devastadora. defende um dos autores.

Levando-se em consideração que a avaliação e o diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) requerem uma minuciosa análise das características clínicas, comportamentais e neurológicas apresentadas pelo paciente, é de fundamental importância um olhar técnico e especializado para seu diagnóstico. Assim, sendo os médicos neurologistas aqueles que possuem conhecimento especializado na área de conhecimento relacionado ao TEA, sua avaliação clínica torna-se essencial para um diagnóstico preciso e apropriado, fato pelo qual propomos a prioridade de seu atendimento a esses casos.

Ademais, ao direcionar recursos e esforços para profissionais com especialização relevante, otimiza-se a alocação de recursos, tempo e capacidades técnicas, resultando em um sistema de saúde mais eficiente e eficaz para a detecção e tratamento do TEA.

Em consonância com o compromisso do Estado do Ceará com a promoção da saúde e o bem-estar de sua população, a criação de uma lei que priorize atendimento com médicos neurologistas e psiquiatras para a avaliação e diagnóstico de pessoas com autismo demonstra uma abordagem proativa e responsável. Através dessa medida, o Estado não apenas fortalecerá sua infraestrutura de saúde, mas também demonstrará seu comprometimento com a inclusão e o apoio a indivíduos com TEA e suas famílias.

Diante do exposto, estando esta proposta pertinente e alinhada com as necessidades e aspirações da população do Ceará, contribuindo para um sistema de saúde mais sensível e efetivo para as pessoas com autismo é que conto com o apoio de meus nobres colegas para aprovação desta Indicação.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)